6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

AJUIVE-SE
DRACENA 01-08-2011
PRESIDENTE

LEI Nº 3.899 - DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 54/11

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, pertencente ao Município, conforme transcrição nº 9.280, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, sendo: Um lote de terras composto de parte das chácaras nº 93,109,108 e 110, com área de 67.500,00 metros quadrados ou sejam 6,75 HAS.; encravado na Fazenda Tocantins, situado no Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com o remanescente das chácaras acima; por um lado com a Chácara nº 92; por outro lado com a Chácara nº 111 e 118 e pelos fundos com um córrego sem denominação especial".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de junho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas